

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo no: 0012437-73.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Marco Antonio Costa Esteves**

Requerido: Ivoni da Costa Esteves

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

Marco Antonio Costa Esteves alega que é filho de Ivoni da Costa Esteves, que faleceu em 21/11/2010, a qual deixou 4 filhos maiores e capazes. Há resíduos creditórios em nome da falecida tanto perante o INSS quanto perante o Governo do Estado. O herdeiro Marcio Cesar concordou que sua quota parte seja levantada pelo requerente. Pede alvará para poder receber esses resíduos. Documentos às fls. 06/17. O requerido Luiz Carlos da Costa Esteves foi citado à fl. 20 e não ofereceu resposta.

É o relatório. Fundamento e decido.

A mãe do requerente faleceu em 21/11/2010, conforme documento de fl. 06, a qual deixou 4 herdeiros filhos, todos maiores e capazes.

De acordo com os documentos de fls. 13/15, a falecida deixou resíduos creditórios tanto perante o Governo do Estado de São Paulo como perante o INSS. O herdeiro Marcio Cesar Esteves cedeu seus direitos nesses resíduos em favor de seu irmão requerente, conforme declaração de fl. 11.

O herdeiro Luiz Carlos da Costa Esteves foi citado à fl. 20. Na oportunidade, informou que o herdeiro Paulo Sérgio da Costa Esteves está desaparecido há mais de 20 anos e sua morte presumida foi objeto de declaração judicial, conforme fez constar da certidão de fl. 20.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

Os valores a serem levantados são de pequena expressão pecuniária. Desnecessária pesquisa para constatar a veracidade da informação de fl. 20. Nada impede que os filhos levantem esses resíduos e, futuramente, se o caso repassem a quota parte para o herdeiro que está em lugar ignorado.

O herdeiro requerente tem direito a receber 62,50% dos créditos. O herdeiro Luiz Carlos da Costa Esteves levantará 37,50%. Considerando as observações feitas pelo INSS no 2º parágrafo de fl. 15, razoável que se expeça alvará para o requerente levantar a integralidade do resíduo de fl. 15, bem como que se expeça alvará em nome do requerente e de Luiz Carlos da Costa Esteves para receberem os valores dos demonstrativos de fl. 13, quais sejam, R\$ 337,01 e R\$ 695,69, sendo que o herdeiro requerente levantará desses valores devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, R\$ 431,84, enquanto o herdeiro Luiz Carlos da Costa Esteves receberá R\$ 600,85. Em todos os alvarás constarão poderes para receberem e darem quitação, assinando os documentos necessários ao cabal atendimento dessas finalidades.

DEFIRO o pedido inicial mas nos limites do último parágrafo da fundamentação desta sentença. O escrevente responsável pelo processo especificará nos alvarás os dados de fls. 15 e 13. Depois de 10 dias da intimação da Defensora Pública sobre o teor desta sentença, poderá ela imprimir ambos os alvarás para que os dois herdeiros possam receber seus créditos na proporção acima especificada. Assim que imprimi-los deverá comunicar este juízo pelo próprio sistema. Isento os herdeiros do pagamento de custas processuais, pois são hipossuficientes.

P.R.I.C. e ao arquivo logo depois do transcurso do prazo de 10 dias.

Sao Carlos, 01 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA